



# D. O.

## Podere Executivo e Legislativo

ANO XII - Nº 1256 - SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 - Distribuição gratuita



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito: FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
Vice-prefeito: RALISTON SOUZA

#### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA	



#### Atos da Chefe do Executivo

DECRETO MUNICIPAL N. 070, DE 29 DE JULHO DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORARIAS DE ENFRENTAMENTO A COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, de forma dinâmica, as medidas de prevenção e de enfrentamento ao contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO a previsão contida no Parágrafo 2º do Artigo 5º c/c Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como artigos 196 e 197, da Constituição;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO que a Superintendente Estadual de Proteção Social Básica emitiu orientação aos municípios sobre o funcionamento dos equipamentos de Proteção Social Básica;

CONSIDERANDO a efetividade da ação fiscalizadora, no âmbito municipal, em relação ao enfrentamento à pandemia do COVID-19.

#### DECRETA:

Art. 1º - Este decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19, bem como reconhece a necessidade da manutenção da situação de emergência no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ.  
Art. 2º - É obrigatório o uso de máscara ou cobertura sobre o nariz e boca em todos os espaços públicos e privados de acesso ao público, inclusive nos transportes coletivos, bem como nos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.  
Art. 3º - Fica autorizada a realização de eventos e outros tipos de atividades coletivas tais como festas, cavalgadas, atividades recreativas em clubes sociais, e/ou praças públicas, casamentos, aniversários, batizados e similares, bem como de cursos, seminários, palestras e outros eventos coletivos públicos ou privados no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, desde que obedçam ao limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, observando-se, em todos os casos, as determinações dos incisos I a IV do artigo 5º. do presente Decreto.  
Art. 4º - Fica autorizada a realização de cerimônias de

natureza religiosa em igrejas, templos e outros espaços para esses fins, observando-se o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os frequentadores e disponibilização de álcool em gel e/ou água e sabão na entrada, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.

Art. 5º - Fica decretado que o funcionamento das atividades comerciais e as demais atividades previstas no artigo 3º, deste decreto, estarão condicionados ao cumprimento das seguintes medidas de prevenção a COVID – 19:

I – garantir o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências do estabelecimento comercial, independentemente da condição de funcionário ou cliente;

II – garantir a disponibilização de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos dos funcionários e clientes, em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento comercial;

III – garantir que não haja aglomeração na parte interna e externa do estabelecimento comercial, observando a regra de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra, inclusive, sendo o caso com a disponibilização de funcionários para garantir o cumprimento dessa medida;

IV – controlar o acesso de clientes ao interior do estabelecimento, de modo que somente permaneça em seu interior uma quantidade não superior a 50% de sua capacidade, e com obediência das regras de distanciamento;

V – implementar como opção para o cliente sistema de entrega domiciliar, popularmente conhecida como delivery, ou mediante retirada do produto pelo próprio consumidor no local, após contato remoto (take-way).

VI – garantir o afastamento imediato de funcionário que venha apresentar sintoma gripal sugestivo para o novo Coronavírus (COVID-19), devendo tal fato ser comunicado imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Fica decretado que restaurantes, lanchonetes, bares e churrasquinhos poderão funcionar, desde que com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo a todos os requisitos e exigências determinadas no artigo anterior;

§ 1º. – Os estabelecimentos indicados no caput do presente artigo poderão funcionar com atendimento público.  
§ 2º. – Fica permitido o consumo de bebida alcoólica no local, desde que no interior dos estabelecimentos indicados no caput do presente artigo, com todos os frequentadores sentados.

§ 3º. – A venda e o consumo de bebidas alcoólicas, nas vias e áreas públicas, permanecem proibidos.  
Art. 7º - Fica determinado o funcionamento normal do expediente da administração pública no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, inclusive com atendimento externo, com a obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização com álcool 70% e controle de acesso público com limitação de pessoas a fim de se evitar aglomeração.

§ 1º. – O retorno das atividades escolares presenciais,

públicas ou privadas, será implementado conforme orientação a ser proposta pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º. Os servidores idosos, gestantes, lactantes e todos os demais que sejam de grupo de risco em relação ao CORONAVÍRUS, bem como os que tenham tido contato com pessoa diagnosticada como infectada, deverão exercer funções laborais em regime domiciliar, condicionado à comprovação da situação que justifique o afastamento;  
§ 3º. Os servidores cujas condições se enquadrem no estabelecido no parágrafo anterior, deverão se apresentar em sua Secretaria de origem, a fim de comprovarem a situação;

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais, que deverão ter seu regime de funcionamento estabelecido pelo titular de cada pasta.

Art. 8º. – Fica decretada a suspensão da concessão do gozo de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, EMTRANSFI, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e Departamento de Postura, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 9º. – Fica decretado que os veículos de transporte coletivo de passageiros, vans, ônibus, micro-ônibus e similares, deverão funcionar observando o limite máximo de passageiro de 70% (setenta por cento) da capacidade do veículo, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, com a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos passageiros e todos demais tripulantes, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.

Art. 10 - O velório de pessoas diagnosticadas negativamente para COVID-19 deverá obedecer às seguintes medidas:

I- As cerimônias de velório deverão ser realizadas exclusivamente nas capelas mortuárias dos cemitérios, estando proibidas a realização delas em Igrejas, Templos ou qualquer outro local de realização de missas, cultos e similares;

II- Somente familiares de primeiro grau de parentesco poderão permanecer presentes no recinto onde se realize a cerimônia de velório;

III- O tempo máximo de cerimônia de velório não poderá ultrapassar 01 (uma) hora de duração;

IV- A cerimônia de velório bem como o sepultamento deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 9:00h (nove horas) e 17:00h (dezesseis horas) do mesmo dia;

§ 1º. - Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbididades não ingressem no local;

§ 2º. - Deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

§ 3º. - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 11 - Fica proibida a realização de velório em casas residenciais, devendo os velórios em decorrência de óbitos ocorridos fora do horário limite aqui estabelecido, serem realizados na própria funerária ou capela, obedecendo aos limites estabelecidos no artigo 11.

Art. 12 - O descumprimento das determinações previstas neste decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 05 UFIRSF para a pessoa física;

III – Multa no valor de 10 UFIRSF para a pessoa física reincidente;

IV – Multa no valor de 50 UFIRSF para a pessoa jurídica ou como tal considerada;

V – Multa no valor de 100 UFIRSF para a pessoa jurídica ou como tal considerada, reincidente;

VI – Suspensão do Alvará por 30 dias;

VII – Cassação do Alvará.

Art. 13 - Fica determinado que o trabalho de fiscalização em relação ao cumprimento das medidas temporárias estabelecidas no presente Decreto, bem como a aplicação das penalidades, estará sob a responsabilidade do Departamento de Postura, que deverá contar com o suporte logístico e operacional da EMTRANSFI, da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, e poderá solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS  
Art. 14 – Toda entrada de trabalhadores, provenientes de outros Municípios ou Estados, destinados ao trabalho coletivo agrícola e/ou industrial, por ocasião de safra, em ônibus ou quaisquer outros meios de transportes coletivos, deve ser previamente comunicado ao Ministério do Trabalho, pelo responsável pela contratação ou pelo empregador.

Art. 15 - Fica decretado que as Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agências dos Correios sediadas no Município de São Francisco de Itabapoana deverão adotar as providências necessárias visando à organização das filas, de modo a garantir que as pessoas estejam utilizando máscaras e estejam observando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros uma das outras.

Art. 16 – As academias somente poderão funcionar, com 50% de sua capacidade, e obedecendo as regras de acesso, permanência, distanciamento e com o fornecimento e o uso de equipamentos de higienização, bem como máscaras, conforme determinação do artigo 5º. do presente Decreto.

Art. 17 - O cortejo, velório e sepultamento de pessoas diagnosticadas positivamente ou com suspeita de infecção

pelo COVID-19 obedecerá ao disposto no Decreto Municipal no. 031, DE 23 DE ABRIL DE 2.021, e nos que lhe sucederem.

Art. 18 - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São Francisco de Itabapoana/RJ, 29 de Julho de 2021. 26º da emancipação municipal e 198º da Independência do Brasil.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
- PREFEITA -

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### Atos da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021  
PROC. ADM. Nº 022/2021  
OBJETO: Aquisição de combustível comum e diesel S10. EMPRESA: Monteiro Auto Posto de Gasolina LTDA VALOR TOTAL : R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, § Único da Lei 8.666/1993. PRAZO: 15 (quinze) dias. São Francisco de Itabapoana, 28 de julho de 2021

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
PREFEITA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº: 050/2021  
Nº. Processo: 693/2021  
Dia: 17/08/2021  
Horário: 10 (dez) horas  
Objeto: Aquisição de material de escritório. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana - RJ. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e aquisição, através do endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/>, ou através do correio eletrônico [licitacao@pmsf.rj.gov.br](mailto:licitacao@pmsf.rj.gov.br) São Francisco de Itabapoana/RJ, 29/07/2021.

Júlio César Nunes Barbosa  
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: Convite.  
Nº: 005/2021.  
PROC. ADM. Nº: 1943/2021.  
OBJETO: Fornecimento de material de construção. EMPRESA VENCEDORA: I.P. de Souza CNPJ: 30.286.188/0001-47 VALOR: R\$ 49.926,25 (Quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 6 (seis) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, III, da lei 8666/93.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de julho de 2021.

FAGNER AZEREDO DA SILVA  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Humano

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Consumidor,  
você possui direitos e deveres  
Informe-se!





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021**

A PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no **Pregão Presencial nº. 030/2021**, Proc. Adm. Nº 1130/2021, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

CASTRO E VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 21.473.832/0001-03					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Álcool gel com 500 ml. Marca: safra	FRA	200	10,70	2.140,00
2	Álcool líquido com 1 litro. Marca: safra	FRA	300	7,50	2.250,00
3	Vassourão de gari. Marca: dgc	PÇ	400	35,00	14.000,00
4	Vassoura de piaçava. Marca: franciscana	PÇ	300	12,00	3.600,00
5	Cloro concentrado alvejante com 01 litro. Marca: limpadua	FRA	2000	2,80	5.600,00
6	Desinfetante fracos de 2 l marca: alpes	FRA	600	5,40	3.240,00
7	Palha de aço limpeza em geral nº02 marca: q'lustro	PCT	6	2,20	13,20
10	Lixeira plastica, capacidade 100 litros, fabricada em polipropileno, com rodas e pedal. Medindo 91x57,5x51 cm cor azul marca: merconplas	PÇ	20	465,00	9.300,00
11	Lustra móveis de 500 ml marca: worker	UND	20	14,75	295,00
12	Luva de borracha latex tamanho m/g/gg, ranhurada, uso domestico marca: sanro	PAR	200	4,97	994,00
13	Papel higiênico folha dupla alto padrão 50m x 10cm pacote com 12 unidades. Marca: bellysoft	PCT	350	35,50	12.425,00
14	Sabão em pó com 500 gramas marca: urca	CX	600	5,30	3.180,00
15	Sabonete líquido neutro erva doce com 05 litros marca: topbel	UND	20	40,00	800,00
16	Saco alvejado em algodão para limpeza com 60cm x 80cm. Marca: fortio	PCT	600	4,00	2.400,00
17	Saco de lixo em plástico, cor preta reforçado 100 litros. Marca: itaquiti	PCT	400	50,00	20.000,00
18	Saco de lixo em plástico, cor preta reforçado com 200 litros. Marca: itaquiti	PCT	1000	64,00	64.000,00
<b>Total do Proponente</b>					<b>144.237,20</b>

São Francisco de Itabapoana-RJ, 28 de julho de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021**

A PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no **Pregão Presencial nº. 030/2021**, Proc. Adm. Nº 1130/2021, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

PLANNING EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ: 14.506.958/0001-63					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	Esponja para limpeza multiuso. Marca: wish	PCT	50	1,19	59,50
9	Flanela cor laranja com 38cm x 58cm. Marca: fortio	PÇ	50	3,59	179,50
<b>Total do Proponente</b>					<b>239,00</b>

São Francisco de Itabapoana-RJ, 28 de julho de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO  
VEREADORES**

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUZI RIBEIRO CHERENE JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
AROLD DO LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	MILSON DE FREITAS MOTA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	RALPH NASCIMENTO MATA
EZAQUE SALVADOR DA PENHA	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

**DOE SANGUE.  
SANGUE É VIDA!**

